



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.409 / 2012

“Altera a Lei Municipal nº 3.275/2006.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 3.275/2006, fica acrescida do artigo 15 A, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 15 A - A partir de 04 de outubro de 2015, o Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos que compõem o colégio eleitoral nos termos do artigo 25 e seguintes desta lei, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, que será sempre realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ocorrendo a posse dos conselheiros tutelares sempre no dia 10 de janeiro do ano seguinte ao pleito.

Art. 2º – O artigo 23 da Lei Municipal nº 3.275/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar farão jus a uma remuneração mensal equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser reajustada nos mesmos índices e datas aplicadas pelo Poder Executivo para os servidores públicos municipais do Município de Muriaé, sendo-lhes ainda assegurados o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 2º - A remuneração será proporcional:

I - para o conselheiro titular, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença de saúde.

II - para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

§ 3º - Os membros do Conselho Tutelar são detentores de função pública.

§ 4º - Sendo escolhido servidor municipal fica-lhe facultado optar entre a remuneração prevista neste artigo e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 5º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver regime de horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.409 / 2012

“Altera a Lei Municipal nº 3.275/2006.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 3.275/2006, fica acrescida do artigo 15 A, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 15 A - A partir de 04 de outubro de 2015, o Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos que compõem o colégio eleitoral nos termos do artigo 25 e seguintes desta lei, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, que será sempre realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ocorrendo a posse dos conselheiros tutelares sempre no dia 10 de janeiro do ano seguinte ao pleito.

Art. 2º – O artigo 23 da Lei Municipal nº 3.275/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar farão jus a uma remuneração mensal equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser reajustada nos mesmos índices e datas aplicadas pelo Poder Executivo para os servidores públicos municipais do Município de Muriaé, sendo-lhes ainda assegurados o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 2º - A remuneração será proporcional:

I - para o conselheiro titular, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença de saúde.

II - para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

§ 3º - Os membros do Conselho Tutelar são detentores de função pública.

§ 4º - Sendo escolhido servidor municipal fica-lhe facultado optar entre a remuneração prevista neste artigo e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 5º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver regime de horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



plantão, cumprindo-se, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 08 (oito) horas.

§ 6º - O Regimento Geral do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as conseqüentes repercussões remuneratórias.

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará, através de Portaria, os critérios para o regime de revezamento e de plantão dos Conselheiros Tutelares.

§ 8º - O membro titular do Conselho Tutelar fará jus a um período de férias anuais correspondente a 30 (trinta) dias, que somente poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos.

I - Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

II - Caso o Conselheiro Tutelar tenha faltas não justificadas durante o período aquisitivo das férias, estas serão concedidas na seguinte proporção:

a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado sem justificativa ao serviço mais de 5 (cinco) dias;

b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas não justificadas;

c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas não justificadas;

d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas não justificadas;

e) Perderá o direito às férias o membro titular do Conselho Tutelar que tiver tido mais de 32 (trinta e duas) faltas não justificadas.

III - O prazo de dois períodos consecutivos de férias a que alude este artigo é improrrogável, em razão do desgaste da capacidade produtiva do Conselheiro Tutelar e da necessidade inescusável de descanso depois de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho continuado.

IV - As férias anuais poderão ser parceladas em até duas etapas, compatibilizando o interesse público com o do membro titular do Conselho Tutelar.

V - O pagamento da remuneração das férias anuais acrescida do terço constitucional, deverá ser feito na folha de pagamento do mês em que forem gozadas.

§ 9º - O direito a férias anuais remuneradas se estende ao suplente que tiver exercido as funções do membro titular do Conselho Titular, pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 (doze) meses.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 3.275/2006, fica acrescida dos artigos 49 A e 49 B, que vigorarão com as seguintes redações:

Art. 49 A - Para atendimento ao disposto no artigo 139, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.069/90, na data de 04 de outubro de 2015, haverá eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrendo a posse dos eleitos no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 49 B - Para atendimento ao disposto no artigo 139, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90, será extraordinário o mandato dos novos membros eleitos do Conselho Tutelar, no pleito de 2013, encerrando-se em 10 de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de dezembro de 2012.


JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé